

vidade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, para o biénio de 2005-2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 3739/2006 (2.ª série):

Vanda José Avelar Correia — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 19 de Outubro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com efeitos a partir de 23 de Outubro de 2005, para o biénio de 2005-2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 3740/2006 (2.ª série):

Ana Clara da Conceição Borrego — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 19 de Outubro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 2005, para o biénio de 2005-2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 3741/2006 (2.ª série):

Alexandra Susana Adónis Filipe — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 1.º triénio, após proposta aprovada em reunião do conselho científico de 19 de Outubro de 2005, nos termos do despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, conjugado com a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e a alínea *h*) do Despacho Normativo n.º 35/95, de 20 de Julho, e ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, em regime de pessoal especialmente contratado, tempo completo e exclusividade, para o exercício de funções docentes na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, com efeitos a partir de 9 de Outubro de 2005, para o biénio de 2005-2007. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

23 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 6707/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Dezembro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ana Maria Calado Correia Calhau — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em regime de acumulação, a 50%, por 12 meses, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 504,09, com efeitos a partir de 7 de Setembro de 2005.

6 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 6708/2006 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Dezembro de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Nélson Jorge Campos Ramalho, equiparado a assistente, em exclusividade, da Escola Superior de Ciências Empresariais deste Ins-

tituto Politécnico — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em exclusividade, por um ano, para a mesma Escola, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2797,72, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

6 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 6709/2006 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2006 do vice-presidente, em substituição do presidente, nos termos da primeira parte do n.º 2 do artigo 14.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, homologados pelo Despacho Normativo n.º 23/95, de 21 de Março:

Licenciado Miguel Ângelo Felgueiras Bento Alves — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 8 de Janeiro e até 15 de Setembro de 2006.

Licenciada Rosa Maria Monteiro Venâncio — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2006 e até 15 de Setembro de 2007.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de Março de 2006. — O Vice-Presidente, *Carlos Manuel da Silva Rodrigues*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Regulamento n.º 18/2006. — *Regulamento aprovado em plenário do conselho científico da Escola Superior de Educação em 30 de Novembro de 2005:*

Cursos de mestrado

Preâmbulo

No plano do ensino superior, preconiza-se uma importante mudança nos paradigmas da educação, centrando-a na globalidade da actividade e nas competências que os jovens devem adquirir, projectando-a para as várias etapas da vida de adulto, em necessária ligação com a evolução do conhecimento e dos interesses individuais e colectivos. Esta mudança paradigmática consignada no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, é fundamentada pelo Processo de Bolonha, «que visa tornar a Europa um espaço económico mais dinâmico e competitivo, baseado no conhecimento e capaz de garantir um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e com maior coesão social».

Os cursos de mestrado oferecidos são coerentes com os compromissos resultantes dos desenvolvimentos do Processo de Bolonha, na organização curricular por unidades de créditos, passíveis de serem acumuladas e transferidas no âmbito nacional e internacional, e no papel central do estudante no novo paradigma formativo subjacente à organização das unidades curriculares e à sua avaliação e creditação.

Pretende-se, ainda, que estes cursos visem promover o conhecimento científico de índole teórica e prática e as suas aplicações com vista ao exercício das actividades docentes, orientado por uma perspectiva constante de investigação aplicada e de desenvolvimento dirigido à compreensão e evolução de problemas concretos, proporcionando uma sólida formação cultural e técnica de nível superior (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto).

O presente regulamento procura dar unidade e consistência lógica ao regime a que devem obedecer todos os cursos de mestrado criados ou que venham a ser criados nesta instituição, cumprindo com o estipulado no regulamento n.º 57/2005, de 12 de Agosto, do Instituto Politécnico de Viseu, para aplicação do sistema de créditos.

CAPÍTULO I

Âmbito, estrutura e organização dos cursos de mestrado

Artigo 1.º

Âmbito do grau de mestre

1 — O grau de mestre comprova nível aprofundado de conhecimento científico de índole teórica e prática e as suas aplicações com

vista ao exercício das actividades docentes, orientado por uma perspectiva constante de investigação aplicada e de desenvolvimento dirigido à compreensão e evolução de problemas concretos, proporcionando uma sólida formação cultural e técnica.

2 — A concessão do grau de mestre pressupõe:

- a) Frequência e aprovação nas unidades curriculares dos 1.º e 2.º anos, correspondentes a 120 ECTS;
- b) Elaboração de uma dissertação original e especialmente escrita para o efeito, sua discussão e aprovação.

Artigo 2.º

Estrutura e organização curricular

1 — Os cursos de mestrado são organizados a partir de uma estrutura curricular constituída pela área científica predominante do curso, duração normal do curso, áreas científicas obrigatórias e optativas e respectivo número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau.

2 — Os planos de estudo dos cursos de mestrado estão organizados por unidades curriculares de duração semestral, com excepção do seminário e da dissertação, de duração anual, as quais devem ser realizadas em tempo inteiro e em regime presencial.

3 — Os créditos de uma unidade curricular correspondem ao valor numérico que expressa o trabalho que deve ser efectuado pelo aluno sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projectos, trabalhos de campo, estudo e avaliação.

4 — As unidades curriculares dos cursos de mestrado são leccionadas por professores doutorados da Escola Superior de Educação (ESEV) ou de outras unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Viseu.

CAPÍTULO II

Regime de funcionamento

Artigo 3.º

Regras processuais

Os cursos de mestrado obedecem às seguintes regras:

- a) Acesso;
- b) *Numerus clausus*;
- c) Candidatura;
- d) Critérios de selecção;
- e) Matrícula/inscrição;
- f) Desistência;
- g) Validade da inscrição;
- h) Faltas;
- i) Certificação.

Artigo 4.º

Acesso

São as seguintes as condições de acesso aos cursos de mestrado:

- a) A titularidade do grau de licenciatura, ou de grau equivalente, com a classificação mínima de 14 valores;
- b) Os licenciados com classificação inferior a 14 valores que demonstrem capacidade para habilitação ao grau de mestre e cujos *curricula vitae* demonstrem uma adequada preparação científica.

Artigo 5.º

Numerus clausus

1 — O número máximo de alunos a admitir para cada curso será fixado por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu, sob proposta do conselho directivo, depois de aprovado no conselho científico e publicado no *Diário da República*.

2 — O despacho referido no número anterior contemplará igualmente o número mínimo de alunos indispensável ao funcionamento do curso.

3 — Para cada curso poderão ser estabelecidas quotas específicas de admissão.

Artigo 6.º

Candidaturas

Os interessados na inscrição nos cursos devem apresentar a sua candidatura, de acordo com o edital de abertura de concurso, relativo a cada ano lectivo, o qual será afixado nos Serviços Académicos, na página da ESEV e nos órgãos de comunicação social local.

Artigo 7.º

Júri de selecção dos candidatos

1 — O júri de selecção dos candidatos é proposto ao conselho científico pela comissão de coordenação dos cursos de mestrado.

2 — O júri é nomeado pelo conselho científico e homologado pelo presidente do conselho directivo.

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 — São critérios de selecção:

- a) Classificação da licenciatura ou equivalente;
- b) Análise curricular.

2 — Cada um dos critérios constantes do número anterior será operacionalizado e ou ponderado pelo júri de selecção e seriação dos candidatos, sendo os mesmos afixados junto aos Serviços Académicos, aquando da publicação do edital referido no artigo 6.º

3 — O edital definirá ainda as regras e o período temporal para aceitação de reclamações sobre a selecção e seriação dos candidatos, devendo as mesmas ser apresentadas mediante requerimento dirigido ao presidente do respectivo júri. As reclamações entradas fora de prazo serão liminarmente indeferidas e das decisões do júri não cabe recurso.

Artigo 9.º

Matrícula/inscrição

1 — A matrícula/inscrição é obrigatória e deve ser formalizada nos serviços académicos da ESEV, em impresso próprio, de acordo com o calendário previamente afixado nos referidos serviços, relativamente a cada ano lectivo.

2 — A inscrição num determinado curso de mestrado só será válida após o pagamento da taxa/matrícula nos referidos serviços, fixada na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu.

Artigo 10.º

Desistência

A desistência da inscrição em qualquer curso de mestrado deverá ser dirigida, mediante requerimento, ao presidente do conselho directivo e apresentada até 10 dias antes do início das aulas do curso, a fim de permitir a substituição respectiva pelos candidatos seriados.

Artigo 11.º

Validade da inscrição

1 — A inscrição/matrícula em qualquer curso de mestrado, bem como o pagamento da respectiva propina, é válida para o respectivo ano lectivo.

2 — Caso um aluno de um curso de mestrado não tenha aproveitamento no final do seu curso, poderá inscrever-se, no ano lectivo seguinte, às unidades curriculares a que não teve aproveitamento, mediante o pagamento da respectiva propina.

Artigo 12.º

Faltas

1 — Os cursos de mestrado desenvolvem-se em regime presencial, sendo, por isso, obrigatória a frequência dos alunos em, pelo menos, dois terços da carga horária global de cada unidade curricular.

2 — A título excepcional, poderá o conselho directivo, mediante exposição fundamentada dos interessados, relevar faltas que tenham levado ao não cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 13.º

Certificação

1 — Nas unidades curriculares em que se obteve aprovação, pode ser requerida, nos Serviços Académicos, a respectiva certidão discriminativa, mediante o pagamento das respectivas taxas emolumentares.

2 — Os certificados referidos no número anterior devem especificar a unidade curricular, classificação e número de créditos obtidos.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 14.º

Criação de cursos

A criação de cada curso de mestrado é, nos termos dos estatutos da ESEV, da competência do conselho científico, bem como lhe cabe

aprovar, extinguir e reestruturar cursos e respectivos planos de estudos, sob proposta dos órgãos próprios da ESEV para o efeito.

Artigo 15.º

Comissão de coordenação dos cursos de mestrado

1 — Os cursos de mestrado são coordenados por uma comissão constituída pelos coordenadores dos respectivos cursos.

2 — Os coordenadores dos cursos de mestrado podem ser coadjuvados por até dois professores doutorados que leccionem no respectivo curso.

3 — Compete à comissão de coordenação:

- a) Elaborar e propor ao conselho directivo o edital dos cursos;
- b) Coordenar a selecção dos candidatos aos cursos;
- c) Propor ao conselho científico da ESEV a selecção dos candidatos à frequência do respectivo curso de mestrado;
- d) Coordenar, em articulação com o conselho directivo, o conselho científico, o conselho pedagógico e a assembleia de representantes da ESEV a orientação geral dos cursos de mestrado;
- e) Elaborar o regulamento de cada curso;
- f) Organizar o *dossier* do curso, contendo o programa de cada unidade curricular, a identificação do(a) docente, os sumários das aulas, as folhas de presença dos alunos, os materiais utilizados nas aulas, os enunciados de provas de avaliação e trabalhos propostos sujeitos a avaliação, as provas de avaliação e outros elementos de avaliação produzidos pelos alunos e as cópias das pautas de avaliação;
- g) Recolher os pedidos de orientação de dissertação dos alunos que o solicitarem e elaborar proposta fundamentada para nomeação, pelo conselho científico, dos professores orientadores, constando em anexo o parecer destes acerca da executibilidade do tema de dissertação e sua disponibilidade na orientação;
- h) Propor ao conselho científico a constituição dos júris para a apreciação das dissertações;
- i) Redigir um relatório crítico de avaliação sobre o funcionamento do curso (no final do mesmo), tendo em conta os resultados de um questionário de avaliação das unidades curriculares aplicado aos alunos e a articulação com os órgãos de gestão da ESEV.

4 — Sem prejuízo das competências do coordenador de área científica da ESEV, podem os coordenadores dos cursos de mestrado, se solicitados, dar indicações para a elaboração dos horários.

Artigo 16.º

Gestão académica e administrativa

1 — Cabe aos Serviços Académicos, designadamente:

- a) As inscrições, matrículas e taxas dos candidatos admitidos;
- b) O registo de informação sobre os alunos dos cursos de mestrado;
- c) A emissão de pautas, com os alunos inscritos, para fins de avaliação, seja de frequência seja de exame final;
- d) A produção e divulgação de informação sobre cada curso;
- e) A emissão de declaração comprovativa de inscrição;
- f) A emissão de certificados e diplomas;
- g) A emissão de impressos (folhas de presença, sumários e demais documentação que for necessária).

2 — Cabe ao docente de cada unidade curricular registar em pautas e livros de termos, nos Serviços Académicos, as classificações dos alunos, respeitando o calendário escolar aprovado para cada ano lectivo.

CAPÍTULO IV

Regime de avaliação, classificação e qualificação

Artigo 17.º

Definição de avaliação

O grau de cumprimento por parte do aluno dos objectivos de cada unidade curricular em que se encontra inscrito é objecto de avaliação.

Artigo 18.º

Modalidades de avaliação

No âmbito do regime de avaliação do presente regulamento, o docente pode estabelecer, cumulativamente, no todo ou em parte, as seguintes modalidades de avaliação:

- a) A realização de trabalhos individuais ou em grupo, sujeitos a defesa;

- b) A elaboração e redacção de relatório, resumo, análise crítica, temas a desenvolver, projectos, trabalhos práticos ou experimentais, entre outros;
- c) A realização de prova escrita, que versa sobre a matéria leccionada em cada unidade curricular.

Artigo 19.º

Épocas de avaliação

1 — Existem as seguintes épocas de avaliação:

- a) Época normal;
- b) Época de recurso e melhoria;
- c) Época especial.

2 — Têm acesso às épocas normal e de recurso e melhoria os alunos que estejam inscritos nas unidades curriculares e que ainda não tenham tido aproveitamento nas mesmas.

3 — Podem inscrever-se na época especial os alunos que estejam matriculados nas unidades curriculares e que lhes falte uma unidade curricular para concluir o curso.

Artigo 20.º

Melhoria de classificação

1 — Os alunos podem realizar melhoria de nota na época de recurso e melhoria no ano lectivo em que obtiveram aprovação na unidade curricular, desde que previsto na avaliação da disciplina.

2 — Para efeitos de melhoria de nota, os alunos não podem apresentar-se a mais de uma prova de melhoria por cada unidade curricular.

3 — A dissertação não é passível de melhoria de nota.

4 — Nas provas realizadas para efeitos de melhoria prevalece a classificação mais elevada.

Artigo 21.º

Classificação das unidades curriculares

1 — A avaliação final de uma unidade curricular é expressa através de uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — Considera-se:

- a) Aprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha classificação não inferior a 10 valores;
- b) Reprovado numa unidade curricular o aluno que nela obtenha uma classificação inferior a 10 valores ou a não observância do limite de faltas.

3 — A atribuição de uma classificação aos elementos de avaliação compete ao docente da respectiva unidade curricular.

4 — A classificação da dissertação é atribuída pelo júri nomeado para apreciar e discutir o trabalho.

Artigo 22.º

Classificação final

A classificação final do curso de mestrado, obtida após aprovação nas unidades curriculares, resulta da seguinte fórmula:

$$\text{Classificação final} = \Sigma(\text{UC.ECTS})/120$$

sendo:

UC = unidades curriculares.

Artigo 23.º

Reclamações

1 — Os alunos podem apresentar reclamação da classificação atribuída à unidade curricular desde que tais provas tenham suporte documental.

2 — As reclamações das classificações atribuídas são feitas em formulário próprio, nos Serviços Académicos, dirigidas ao coordenador do curso respectivo, que as remeterá ao docente responsável pela unidade curricular.

3 — As reclamações devem ser apresentadas no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação dos resultados.

4 — O prazo para decidir das reclamações é de oito dias úteis, devendo o resultado ser comunicado por escrito, pelo coordenador do curso, que aporá o seu parecer no relatório do responsável da unidade curricular, e entregue nos Serviços Académicos, que informará o aluno.

5 — O original da reclamação, a decisão que sobre ela haja recaído e o comprovativo de que a mesma foi notificada ao aluno devem ficar arquivados no seu processo individual.

6 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas e ou apresentadas fora de prazo, excepto, neste último caso, quando o atraso não possa ser imputado ao aluno.

7 — Não há lugar a reclamação da classificação de provas orais, devendo estas ser realizadas por, pelo menos, dois docentes.

Artigo 24.º

Recursos

1 — Da decisão que haja recaído sobre as reclamações cabe recurso.

2 — Os recursos são feitos em formulário próprio nos Serviços Académicos e dirigidos ao presidente do conselho directivo, que constituirá um júri de três elementos, ouvidos o coordenador do curso e o professor responsável pela unidade curricular.

3 — O recurso deve ser interposto no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de notificação da decisão que recaiu sobre a reclamação.

4 — O recurso deverá ser fundamentado.

5 — Serão liminarmente indeferidos os recursos não fundamentados e ou apresentados fora de prazo.

6 — O júri constituído deverá proferir decisão fundamentada nos oito dias úteis subsequentes e comunicá-la, por escrito, aos Serviços Académicos, que informarão o aluno. Da decisão proferida pelo júri não cabe recurso.

CAPÍTULO V

Apresentação e discussão da dissertação

Artigo 25.º

Admissão à dissertação

1 — No decurso do 2.º semestre do 1.º ano, a comissão de coordenação dinamizará uma reunião com os alunos dos cursos de mestrado para apresentação das linhas e interesses de investigação dos professores da ESEV, previamente definidos por estes, para facilitar a escolha do tema de dissertação e do orientador.

2 — No final do 2.º semestre, os alunos que não tenham definido um tema de investigação ou identificado um professor da ESEV para orientação da dissertação deverão solicitar o apoio necessário à comissão de coordenação dos cursos de mestrado, na pessoa do coordenador do respectivo curso.

3 — No caso de o professor escolhido não ter disponibilidade para orientação da dissertação, será designado, pelo coordenador do curso, um outro professor, depois de auscultadas as partes interessadas.

4 — Dependendo da natureza do trabalho de investigação, pode, em casos excepcionais, a dissertação ser orientada por mais de um professor.

5 — Em casos absolutamente excepcionais, apenas justificados pela área onde o trabalho se desenvolve, pode o coordenador do curso solicitar externamente a colaboração de um professor para acompanhar a realização do projecto, devendo a proposta colher parecer favorável do conselho científico da ESEV.

6 — O pedido de inscrição à preparação da dissertação deverá dar entrada nos Serviços Académicos nos 30 dias após o início do 2.º ano, com apresentação de:

- Requerimento, dirigido ao presidente do conselho científico, mencionando o curso de mestrado, o tema de dissertação e a proposta de projecto de investigação;
- Parecer e declaração de aceitação do orientador.

7 — A comissão de coordenação dos cursos de mestrado apresentará ao conselho científico, para aprovação (podendo a mesma ser feita em reunião de comissão coordenadora do conselho científico), a lista de temas de dissertação, projectos de investigação e respectivos orientadores.

8 — O conselho científico pronunciar-se-á sobre as propostas apresentadas e informará os alunos sobre a sua decisão no prazo de 15 dias úteis após o prazo limite de entrega dos requerimentos referidos na alínea a) do n.º 6.

9 — A data de entrega da dissertação é de dois anos a partir da data da reunião do conselho científico referente à aceitação do tema de dissertação e da proposta de projecto de investigação.

10 — Os alunos podem solicitar ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu a prorrogação do prazo de entrega da dissertação por um período de seis meses, em condições excepcionais devidamente justificadas.

Artigo 26.º

Orientação da dissertação

1 — O aluno poderá requerer à comissão de coordenação um novo orientador, apresentando a sua justificação.

2 — O orientador estabelecerá com o aluno a modalidade de apoio e acompanhamento às actividades (calendário/horário) inerentes à realização da dissertação. O não cumprimento dos prazos estipulados determina a reprovação do aluno.

Artigo 27.º

Apresentação da dissertação

1 — O texto deve ser centrado em páginas de formato A4, com margens à direita e à esquerda de 3 cm, e respeitar o número máximo de 40 000 palavras, com tipo de letra e espaçamento entre linhas de modo a permitir leitura fácil.

2 — Os exemplares devem ser brochados ou encadernados. A capa deverá conter o símbolo do Instituto Politécnico de Viseu, o título da dissertação, o nome e o grau académico do candidato, a indicação do grau a que respeita a defesa da dissertação e a data de conclusão do trabalho.

A lombada deve conter o título do grau, o ano de conclusão do trabalho e o primeiro nome e apelido do aluno.

A primeira página deve ser cópia da capa, acrescentando o nome do orientador e o do co-orientador, caso exista.

3 — A dissertação deve seguir a seguinte organização:

- Capa;
- Primeira página;
- Agradecimentos (optativo);
- Resumo (cerca de 150-400 palavras; espaçamento entrelinhas simples; palavras chave no máximo de seis);
- Índices;
- Capítulos;
- Bibliografia;
- Anexos.

Artigo 28.º

Requerimento das provas

1 — É condição prévia para requerer as provas que o candidato tenha concluído, com aproveitamento, as restantes unidades curriculares do respectivo curso de mestrado.

2 — O candidato deve solicitar a realização de provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico, ao qual anexará:

- Seis exemplares da dissertação;
- Dois exemplares da dissertação em formato electrónico, extensão .doc ou extensão .pdf, devendo ser usado um CD-ROM com o resumo da dissertação, corpo da dissertação e anexos, em três ficheiros distintos;
- Seis exemplares do *curriculum vitae*.

Artigo 29.º

Júri

1 — O júri de apreciação da dissertação é proposto ao conselho científico pela comissão de coordenação dos cursos de mestrado, ouvido o orientador.

2 — O júri é nomeado pelo presidente do Instituto Politécnico, por proposta do conselho científico, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação.

3 — O júri é assim constituído:

- Um professor do Instituto Politécnico de Viseu da área científica predominante do curso de mestrado;
- Um professor de outro instituto politécnico ou universidade da área científica predominante do curso de mestrado;
- O orientador da dissertação e o co-orientador, quando o houver.

4 — O júri pode integrar, para além dos elementos referidos no número anterior, mais dois professores do Instituto Politécnico de Viseu.

5 — O júri é presidido pelo professor da ESE mais antigo de categoria mais elevada.

6 — No caso de impedimento deste último, a presidência do júri é assumida pelo membro que se lhe segue segundo o mesmo critério.

Artigo 30.º

Tramitação do processo

1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este decidirá sobre:

- a) Aceitação da dissertação sem emendas;
- b) Recomendação fundamentada da reformulação da dissertação;
- c) Marcação e organização das provas públicas de discussão.

2 — Se o júri recomendar ao candidato a reformulação da dissertação, este disporá de um prazo de 90 dias, improrrogável, para proceder à reformulação.

3 — Esgotado o prazo referido no número anterior e não se verificando a reformulação, considera-se ter havido desistência do candidato.

Artigo 31.º

Discussão da dissertação

1 — A discussão da dissertação não pode ter lugar sem a presença de todos os membros do júri.

2 — A discussão da apresentação pode ser iniciada por uma exposição oral do candidato, não devendo exceder vinte minutos.

3 — A discussão da dissertação não deve exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri. Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 32.º

Deliberação do júri

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação da dissertação é expressa pelas fórmulas *Recusado* ou *Aprovado*. À classificação de *Aprovado* é atribuído um valor numérico, ao qual pode ser associada uma menção qualitativa com quatro classes:

- 10 a 13 — *Suficiente*;
- 14 e 15 — *Bom*;
- 16 e 17 — *Muito bom*;
- 18 a 20 — *Excelente*.

4 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.

CAPÍTULO VI**Disposições finais**

Artigo 33.º

Disposições finais

1 — Casos omissos e duvidosos não contemplados neste regulamento serão resolvidos por deliberação do conselho científico, sob proposta da comissão de coordenação, ouvido o coordenador do curso.

2 — Este regulamento, depois de aprovado em conselho científico e homologado pelo conselho directivo, entra imediatamente em vigor.

9 de Março de 2006. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

ANEXO I

A candidatura aos cursos de mestrado é efectuada através do preenchimento de um boletim/formulário de candidatura fornecido pelos Serviços Académicos, sendo devido o pagamento da respectiva taxa de candidatura, fixada na tabela de emolumentos do Instituto Politécnico de Viseu.

O boletim de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) *Curriculum vitae* detalhado;
- b) Cópia da certidão comprovativa do grau académico;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Fotocópia do número de contribuinte;
- e) Comprovativo do tempo de serviço docente;
- f) Outros elementos comprovativos que os candidatos entendam relevantes para a apreciação da sua candidatura.

APA — ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO, S. A.

Deliberação n.º 355/2006. — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, publica-se o extracto da acta da assembleia geral da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., realizada em 26 de Julho de 2005:

Extracto da acta da reunião da assembleia geral anual da administração da APA — Administração do Porto de Aveiro, S. A., realizada em 26 de Julho de 2005, na sede social, nos termos do artigo 376.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

«Ponto 6 da Ordem dos Trabalhos — Autorizar o Sr. Presidente do Conselho de Administração, engenheiro José Luís de Azevedo Cacho, a acumular as suas funções com as de vogal não remunerado do conselho fiscal da Oliveira & Irmão, S. A.

O presidente da mesa pôs então à votação a autorização para o Sr. Presidente do Conselho de Administração, engenheiro José Luís de Azevedo Cacho, acumular as suas funções com as de vogal não remunerado do conselho fiscal da Oliveira & Irmão, S. A., tendo a representante do accionista único deliberado nos seguintes termos:

«Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 64/93, de 26 de Agosto, na redacção dada pelas Leis n.ºs 39-B/94, de 27 de Dezembro, 28/95, de 18 de Agosto, e 12/96, de 18 de Abril, procede-se ao levantamento de incompatibilidade do presidente do conselho de administração da APA, S. A., engenheiro José Luís de Azevedo Cacho, com as funções de vogal do conselho fiscal da sociedade Oliveira & Irmão, S. A., cargo não sujeito a qualquer remuneração, e cuja actividade não contende, directa ou indirectamente, com as funções por aquele exercidas na APA, S. A.»

Nesta conformidade, o Presidente da Mesa declarou aprovada a autorização para o Sr. Presidente do Conselho de Administração, engenheiro José Luís de Azevedo Cacho, acumular as suas funções com as de vogal não remunerado do conselho fiscal da Oliveira & Irmão, S. A., nos termos da declaração de voto pelo representante do accionista único.

O Presidente da Mesa, (*Assinatura ilegível.*)»

3 de Março de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Luís de Azevedo Cacho*.

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Despacho n.º 6710/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E., de 7 de Março de 2006:

Maria Emília Bento Penacho Carocinho — nomeada definitivamente técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerada da anterior categoria à data da tomada de posse. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Março de 2006. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

Aviso n.º 3742/2006 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., de 8 de Março de 2006:

Paula Helena E. M. Gouveia Nortadas Pereira — nomeada, após concurso, técnica profissional especialista da carreira de BAD do quadro residual da Unidade de Abrantes. (Não carece de fiscalização pelo Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2005. — Pelo Conselho de Administração, *João Maria Roxo Vaz Rico*.

CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.

Rectificação n.º 453/2006. — Por ter sido publicado com incorrectidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 3 de Dezembro de 2004, o aviso n.º 25 057/2004, rectifica-se que, a p. 18 149, onde